CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 14 /2009

"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo."

A Câmara Municipal de Sarzedo DECRETA:

Art. 1°. As funcionárias públicas do Município de Sarzedo têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1°. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2°. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3°. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4°. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5°. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2°. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;

b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;

c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1°. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4° e 5° do art. 1°.

§ 2°. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3° - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Sarzedo será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de abril de 2009

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA -

Há um consenso entre médicos e psicólogos de que o bebê necessita ser amamentado exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade. A separação da mãe e do bebê aos quatro meses dificulta esse processo. A mulher, muitas vezes, não consegue retirar o leite artificialmente ou armazená-lo de maneira correta para amamentar a criança, que tem que ser introduzida precocemente à mamadeira. A ampliação da licença, portanto, pode ajudar as integrantes da rede municipal e prolongar a amamentação.

No mesmo norte, importante conceder beneficio igual para as integrantes da rede municipal que adotarem uma criança. Ato, alias de nobreza incomparável e que, da mesma forma que a gestante, requer contato, atenção e tempo dispensado para o adotado.

Enfim, a prorrogação da licença-maternidade é um avanço porque estimula o cidadão a transformar a realidade através do cuidado com seu próprio filho.

O objetivo do presente Projeto de Lei é, portanto, proteger a maternidade das integrantes Municipais de Sarzedo entendida como seqüência de momentos, estímulos, ambientes, cuidados e provimentos que permitem o bebê a plenitude dos fenômenos biológicos e psicológicos que o fazem evoluir de embrião a cidadão. E tal proteção é responsabilidade de todos, porque a criança é o capital humano prioritário para a sobrevivência da própria sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 14/2009 **"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo."**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 14/2009 de autoria do vereador Rodney de Freitas Campos que institui a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, vejamos:

> Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade** e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)
>
> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> I - a proteção à família, **à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL eis que respeita a Lei Federal n° 11.770 de 09 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

O Projeto de Lei visa ampliar os direitos dos pais a licença maternidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos servidores municipais.

Ao entender desta comissão, o tempo dado de licença paternidade é muito alto, portanto apresenta-se emenda ao referido artigo, vejamos:

Emenda 01 – Dá nova redação ao Art. 3° do referido Projeto de Lei.

Art. 3° A licença paternidade dos funcionários públicos do município de Sarzedo será de 07 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA EMENDA E DO PROJETO DE LEI N°14/2009, que **"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo."**

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2009.

Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente da Comissão

Gisele Keile de O. Pacito - Relatora

Edmilson Miguel Júlio - Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2009

"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo."

A Câmara Municipal de Sarzedo DECRETA:

Art. 1º. As funcionárias públicas do Município de Sarzedo têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;

c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Sarzedo será de 07 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº 17/2009

Sarzedo, 29 de maio de 2009

Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 016/2009 que "***Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo"*** sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

O projeto padece do vicio de iniciativa e da carência de indicação da origem dos recursos. Incorre então em obstáculo intransponível estatuidos nos artigos 2º, e, 167, I, e, II da Constituição Federal.

O STF, na Ação Direta 2364 consagrou pelo voto do relator Ministro Celso de Mello, que ***o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.***

Ademais preceitua o art. 195 §2º da CF que "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total"

No mesmo diapasão encontra a PROPOSIÇÃO 16 vedação no artigo 5º da lei federal 9.717/1998:

Recebi
01.06.01

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal

Os servidores EFETIVOS do Município de Sarzedo conta com PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, e, os CONTRATADOS e só COMISSIONADOS são contribuintes da PREVIÊNCIA GERAL. Ambas custeiam o auxílio maternidade (conforme a Constituição Federal) pelo prazo de cento e vinte dias (artigo 7º, inciso XVIII), ampliá-lo importa em MAIS DESPESAS, e, por conseguinte MAIS CONTRIBUIÇÃO para o PODER PÚBLICO e para o SERVIDOR.

Salutar dizer também que a LEI FEDERAL 11.770 de 09 de setembro de 2008 tratou do TEMA no formato de PROGRAMA PARA EMPRESA CIDADÃ além de FACULTATIVO (adesão ao programa) com vistas a renuncia fiscal quanto ao IMPOSTO DE RENDA.

Quanto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a citada lei FALA TAMBÉM EM PROGRAMA (na forma autorizativa e não imperativa):

> Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, **autorizada a instituir programa** que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

A proposição de lei, 16/2009 que "***Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo"*** embora a importância do tema não pode ser sancionada e portanto é INTEGRALMENTE VETADA

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Renovo a V.Exa. e aos demais vereadores dessa Colenda Câmara os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Sr.

Wilson Ramos de Jesus

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 26/2009

"Nomeia Comissão Especial para análise do Veto Integral à Proposição de Lei 16/2009".

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para análise do VETO INTEGRAL à Proposição de Lei 16/2009 que "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Sarzedo", os vereadores:

- RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE – PR
- CHASLEI ANTÔNIO MARTINS – PMDB
- MARIA JOSÉ DO AMARAL MARIA – PT

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 junho de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 01/06 a 30/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da COMISSÃO ESPECIAL AO VETO À proposição de lei 16/2009 que Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo

1. **RELATÓRIO** –

1.1 O Poder Legislativo Municipal recebeu em 01 de junho de 2009 mensagem 017/2009 datado do dia 29 de maio de 2009, relatando VETO TOTAL à proposição de lei 017/2009.

1.2 O Sr. Prefeito, ao final da missiva, solicita a manutenção do VETO TOTAL, para que possa visto ausência de competência para legislar sobre aumento de despesa pelo o poder público.

1.3 O Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno, após a leitura das RAZÕES DO VETO, constituiu COMISSÃO ESPECIAL;

1.4 Recepcionado por essa COMISSÃO cumpre a ela, INICIALMENTE eleger presidência e relatoria, e, em seguida manifestar-se sobre a MANUTENÇÃO ou QUEBRA do VETO.

1.5 Em decisão dos MEMBROS da COMISSÃO a seguinte composição:

Vereador	Partido
Presidente – Charbi Antônio Martins	PMDB
Relator – Rodrigo Antônio Ferretti	PR
Membro – Maria José do Amaral Maia	PT

1.6 É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2. FUNDAMENTAÇAO -

2.1 - DA PROPOSIÇÃO 016/2009 - O Legislativo Municipal, dentro de suas atribuições, remeteu ao CHEFE DO EXECUTIVO a proposição de lei 016/2009 que Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo, em síntese, visava o projeto:

> Art. 2° É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1° desta lei.

2.2 - DO VETO - O expediente recepcionado em 01 de junho de 2009, assinala que o VETO é integral. O Sr. Prefeito NÃO CONCORDA por inteiro com a proposição. Em síntese assim relata as razoes do VETO:

> "Os servidores EFETIVOS do Município de Sarzedo conta com PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, e, os CONTRATADOS e só COMISSIONADOS são contribuintes da PREVIÊNCIA GERAL. Ambas custeiam o auxílio maternidade (conforme a Constituição Federal) pelo prazo de cento e vinte dias (artigo 7°, inciso XVIII),

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ampliá-lo importa em MAIS DESPESAS, e, por conseguinte MAIS CONTRIBUIÇÃO para o PODER PÚBLICO e para o SERVIDOR.

...

A proposição de lei 16/2009 que "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo" embora a importância do tema não pode ser sancionada e portanto é INTEGRALMENTE VETADA.

2.3 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Ressalta a Constituição da República de 1988:

> Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2.4 - Manifestou-se o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade Acordão 2364:

> "A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. "

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2.5 - POSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO VETO -

O relator o Sr. Vereador _____, está de acordo com a manutenção do Veto, por entender que tal proposição é de matéria privativa do Prefeito Municipal, baseando-se que o projeto que causa impacto orçamentário por mais ínfimo que seja, não pode ser de autoria do Poder Legislativo.

Ressalta que, a matéria é de suma importância aos servidores municipais, por isso deve ser criada DA FORMA CERTA, uma lei aprovada com vício formal GERA insegurança jurídica, o que pode acarretar na nulidade deste projeto e, por conseguinte INSEGURANÇA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O relator informa a está comissão que se empenhará juntamente com o autor do Projeto de Lei, PARA QUE este seja enviado pelo Poder Executivo para suprir as condições pré-estabelecidas, VISANDO A SEGURANÇA JURÍDICA DOS SERVIDORES, E OS BENEFÍCIOS A ELES MERECIDOS.

Portanto opina pela MANUTENÇÃO DO VETO.

O Presidente desta comissão, o Sr. Vereador _____, acompanha o voto do relator na integra, e informa que, será encaminhado pelo autor do Projeto de Lei, o Ilmo. Vereador Rodney de Freitas Campos, um requerimento pedindo que seja enviado pelo Prefeito Municipal o Projeto de Lei que amplia a Licença Maternidade das funcionárias públicas do Município de Sarzedo e, que desde já possui o apoio deste Presidente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O que foi acompanhado pelo o Relator.

Por sua vez, a membro da Comissão a Sr. Vereador _____, proferiu discordância com o voto do relator desta comissão, relatando que o benefício acarretará em pequena importância aos cofres municipais, que a ampliação da licença é de suma importância aos servidores municipais e que uma vez já passado pela esta Câmara deve virar a proposição de Lei em LEI.

Também informa a vereadora que está de acordo com o requerimento do vereador Rodney, caso seja mantido o veto.

Portanto vota em rejeitar o veto do Prefeito Municipal.

3.0 - TRAMITAÇÃO DO VETO - O veto é uma PROPOSIÇÃO DE LEI tem tramitação regimental de forma especial. Assim que recepcionado vai para uma COMISSÃO ESPECIAL que emite parecer para orientar o PLENÁRIO, conforme Regimento Interno.

Após o PARECER ser lido em PLENÁRIO o VETO é submetido a VOTAÇÃO pela modalidade SECRETA.

A rejeição do veto necessita de quórum de MAIORIA ABSOLUTA (metade mais um dos membros da Câmara) que corresponde a SEIS VOTOS, art.242 inciso I.

Em cumprimento ao Regimento Interno o Sr. Presidente VOTA em matéria de apreciação de VETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A seguir serão distribuídas CEDULAS contendo os seguintes dizeres:

CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI 016/2009 -

02 manutenção 01 rejeição.

Chamado nominalmente cada vereador pegará uma cédula, irá para um local (cabine) assinalará o voto, dobrará a cédula, e, a colocará em uma urna que ficará diante da MESA DIRETORA.

Terminada a VOTAÇÃO será ESCRUTINADO os votos e declarada a votação.

3.0 - DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO - Decide a comissão especial de veto, por dois votos a um, apresentar parecer pela MANUTENÇÃO DO REFERIDO, visto que, não compete ao Poder Legislativo a iniciativa do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2009.

Presidente da Comissão

Relator da Comissão

Membro da Comissão